



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO 12/2013

O Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro, adaptou à Administração Local o novo Sistema de Avaliação Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro, aplicável às autarquias locais desde 2010.

De acordo com o artigo 75º da sobredita lei, “(...) a diferenciação de desempenho é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho Relevante* e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho Excelente*”.

O nº 4 do mesmo artigo determina que a atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço ou seja, do Presidente da Câmara (alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro).

Assim, face ao exposto, fixo as seguintes percentagens máximas para as avaliações finais:

- **25%** para as avaliações finais qualitativas de ***Desempenho Relevante***;
- **5%** do total dos trabalhadores para o reconhecimento de ***Desempenho Excelente***, de entre as avaliações finais de Desempenho Relevante;

Dê-se conhecimento do presente despacho às Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores e, internamente, a todas as unidades orgânicas.

Publicite-se na página electrónica do Município.

Grândola, 14 de Janeiro de 2013

A Presidente da Câmara


- Graça Guerreiro Nunes -